



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-PROJETO DE LEI MUNICIPAL-

Lei Municipal nº 801 de 22/05 de 1992

REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI Nº 886

DE 17 / 04 / 95

Art. 23 do Capítulo IV

(Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Heliódora decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos de criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas e educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade na convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitar;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

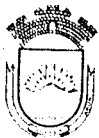
Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações voltadas para a infância e a adolescência.

Art. 3º - São órgãos que garantem a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município deverá criar os programas e serviços a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aludem os incisos II e III do artigo 2º e/ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizando, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 3º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização do pai, criança e adolescente desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Nº 8.069/90.

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais ;

VII- os contribuintes do Imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feita ao Fundo Controlado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente conforme a Legislação Federal .

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º- O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e os respectivos suplentes, sendo:

I - 06(seis) membros representando o Município provenientes dos seguintes órgãos :

- a) 01 (um) representante da área de Educação e Cultura ;
- b) 01 (um) representante da área da Saúde ;
- c) 01 (um) representante da área de Esportes, Lazer e Turismo ;
- d) 01 (um) representante da área de Finanças e Planejamento ;
- e) 01 (um) representante da área de Assuntos Jurídicos ;
- f) 01 (um) representante da área de Associações, Entidades, assim como (grupo de Jovens, etc).

II- 06 (seis) membros de organizações representativas da sociedade civil de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º- Os Conselheiros representantes das áreas serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área e serão nomeados no prazo de 10 (dez) dias após a indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os representantes da organização da sociedade civil serão eleitos, pelo voto das entidades de defesa e de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município de Heliódora e inscritos no Conselho Municipal de defesa da criança e adolescente, reunidos em assembleia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.:

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez por igual período .

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesses públicos relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal , obedecida a origem das indicações .

§ 7º - O processo para escolha de 1º Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente será realizado pelo Fórum permanente de Defesa da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90, em especial:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução ;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizando de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nas casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o fundo municipal, abando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas e programas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações voltadas para a infância e juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

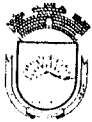
XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações, doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei nº 8.069/90, artigo 260, § 2º);

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, (observados os critérios estabelecidos no art. 18º desta Lei);

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescente no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVI - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento de Lei 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo, utilizando-se de instalações e funcionários que deverão ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - Os conselheiros serão escolhidos através de processo eleitoral regulamentado em lei complementar.

Art. 11º - Compete ao conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

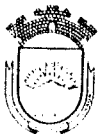
Parágrafo único - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência o conselheiro escolhido pelos seus pares.

Art. 13º - As sessões instaladas contarão com no mínimo 03 (três) conselheiros.

Art. 14º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 15º - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, no horário de 8:00 às 22:00 horas, com carga horária dos conselheiros de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 - ESTADO DE MINAS GERAIS

revesamento de seus membros e, 03 (três) horas reservadas para a se
são semanal dos mesmos. A partir das 22:00 horas até as 8:00 horas
e nos finais de semana e feriados, haverá um plantão através de
plantonistas devidamente capacitados e treinados.

Art. 16º - O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao su
porte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se
instalações e funcionários que deverão ser cedidos pela Prefeitura
Municipal.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 17º - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais e responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à
falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, sé
rá competente o Conselho Tutelar da ação ou omissão, observadas
as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada
ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do
local onde se der a entidade que abrigar a criança ou adolescen
te.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado
lescente deverá fixar remuneração ou gratificação aos membros do
Conselho Tutelar e plantonistas, atendidos os critérios de convinien
cia e oportunidades e tendo por base o tempo dedicado à função e
as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a
municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer tí
tulo ou pretexto, exceder e pertinente ao funcionalismo municipal
de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º : sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Sendo o eleito empregado de empresa privada, esta deverá liberar seu empregado, com ou sem remuneração, dando-lhe garantia de emprego durante a vigência do mandato.

Art. 19º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrevogável, por crime ou contraveção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - No prazo de 07 (sete) meses, contados da publicação desta lei, deverá ser criado o Conselho Tutelar, através de Lei Municipal.

Art. 22º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo primeiro presidente, e decidirá quanto à remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), à dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão : 2 Prefeitura Municipal

Unidade : 2.10 - Serviço de assistência e previdência.

Função : 1500000 - Assistência e Previdência.

Programa : 1581000 - Assistência.

Sub-programa : 1581483 - Assistência ao menor .

Elemento : 3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil R\$ 5.000.000,00

Elemento : 3120 - Material de Consumo R\$ 5.000.000,00

Elemento : 3130 - Serviços Terceiros e Encargos.

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 500.000,00

Elemento : 4120 - Equipamento e

Material Permanente R\$ 1.500.000,00

TOTAL R\$ 12.000.000,00

e cancelar o mesmo valor da seguinte dotação do orçamento vigente ,

Órgão : 2 - Prefeitura Municipal.

Unidade : 2.2 - Serviço da Fazenda

Função : 0300000 - Administração e Planejamento

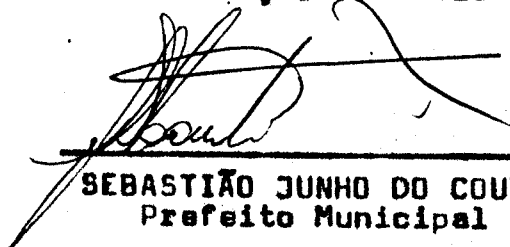
Programa : 0308000 - Administração Financeira

Sub-programa: 0308030 - Administração de Receitas

Elemento : 4192 - Despesas de Exercícios anteriores R\$ 12.000.000,00

Art. 248 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

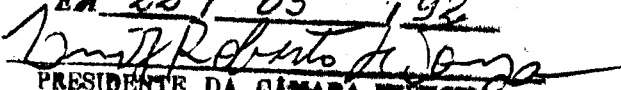
Heliodora , 12 de Maio de 1992.


SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 1ª LEITURA DISCUSSÃO

EM 22/05/92


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG